A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, de conformidade com o que deliberou o Plenário em Sessão Ordinária de 03 de outubro de 2023, aprovando o Projeto de Legislativo nº 013/2023, com emendas, apresenta a inclusa:

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 013/2023

SÚMULA: "Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Unidade de Saúde 24h (US)do Município de Campo Magro-PR".

Art. 1º Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências de todas as Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Unidade de Saúde 24h (US) do Município de Campo Magro.

§ 1º As câmeras de monitoramento deverão ser instaladas de maneira a permitir ampla cobertura da recepção, sala de espera dos pacientes, sala de triagem, sala de fornecimento e armazenamento de medicamentos, corredores e demais áreas externas, com alta resolução de imagem e som.

§ 2º 2º As câmeras de monitoramento deverão estar em conformidade com a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 "Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)."

§ 3º O sistema de monitoramento deve ser instalado em ambiente interno e externo com transmissão de imagens em tempo real e armazenadas em servidor.

§ 4º Os equipamentos deverão funcionar ininterruptamente com as imagens gravadas em tempo real e armazenadas pela central de monitoramento, arquivadas por período não inferior a 30 (trinta dias).

Art. 2º Em casos de Infrações cometidas e captadas pelas câmeras será obrigatória a imediata comunicação das ocorrências aos órgãos de segurança pública do município.

Art. 3ºAs unidades inauguradas posteriormente à publicação desta Lei, também deverão contar com o sistema de monitoramento eletrônico.

Art. 4º A imagens gravadas poderão requisitadas pela parte interessada, por determinação judicial, para que sejam anexadas em processo administrativo ou judicial, à exceção das imagens da área externa, que poderão ser disponibilizadas aos interessados, por determinação administrativa, mediante relevante justificativa.

Art. 5º Deve-se instalar placas de fácil visualização, informando a presença de câmeras de monitoramento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Magro, 09 de outubro de 2023

Edivaldo Juninho
Presidente

Beto Soares
Relator

Cristina Balestra
Membro